



PROJETO DE LEI Nº. 15 22 de fevereiro de 2023



“Institui no município o Programa Banco de Ração Animal, Utensílios e Equipamentos”.

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu o “Programa Banco de Ração Animal, Utensílios e Equipamentos”, que visa receber, armazenar e distribuir ração animal, utensílios e equipamentos para protetores individuais, famílias em condições de vulnerabilidade social que possuam animais e organizações da sociedade civil ligadas à causa animal.

Art. 2º Os beneficiários deverão ser cadastrados previamente no “Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos para Animais”, e manter atualizado o cadastro dos animais.

Parágrafo único. São beneficiários do Banco:

- I - protetores individuais;
- II - organizações da sociedade civil ligadas à causa animal, devidamente constituídas;
- III - famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 3º O Banco não terá fins lucrativos e possuirá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - receber doações financeiras, de alimentos, utensílios e equipamentos para animais;
- II - garantir a qualidade, a segurança e a conservação de todos os itens arrecadados e armazenados;
- III - distribuir as doações para os animais de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional;
- IV - manter a transparência nas ações de arrecadação, armazenamento e distribuição;
- V - prestar contas regularmente aos doadores e à sociedade;
- VI - Atuar em conjunto com outras instituições e órgãos públicos responsáveis pela luta contra a fome e a desnutrição animal.
- VII - promover campanhas de arrecadação de doações;

Art. 4º As doações financeiras e de ração animal, utensílios e equipamentos ao Banco poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º A arrecadação e a distribuição da ração animal, dos utensílios e dos equipamentos far-se-á sem ônus para o Poder Executivo, e a distribuição ocorrerá de acordo com a sua disponibilidade.

Art. 6º Os custos decorrentes do transporte e demais atividades necessárias para o alcance das finalidades desta lei correrão às por conta das entidades partícipes do ‘Programa Banco de Ração Utensílios e Equipamentos’.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI Nº. 15
22 de fevereiro de 2024



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 22 de fevereiro de 2024.

Vereadora Autora **ERIKA DA LIGA DO BEM**
REPUBLICANOS

Vereador Autor **PALHINHA**
UNIÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RGXB-502W-E4UG-3MAC
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Banco de Ração Animal, Utensílios e Equipamentos é uma medida importante que visa garantir o acesso à nutrição adequada para animais de estimação de famílias em situação de vulnerabilidade social. Através da coleta e doação de ração, medicamentos e outros itens essenciais, este projeto contribui para o bem-estar animal e promove a responsabilidade social na comunidade.

O Banco permitirá a arrecadação de alimentos em grandes quantidades, o que possibilita a distribuição para um maior número de animais de pessoas em situação de vulnerabilidade. Além disso, o responsável pelo Banco terá como atribuição a promoção de campanhas de arrecadação de alimentos e financeiras, o que contribuirá para sensibilizar a sociedade para a importância da solidariedade e da luta contra a fome animal.

Ademais, cumpre esclarecer que o objetivo da lei em questão é a proteção do bem-estar animal, a fim de arrecadar e distribuir alimentos e acessórios aos animais, mediante o auxílio de associações públicas e privadas devidamente cadastradas, visando à recuperação e adoção de animais.

Os dispositivos impugnados dispõem que a arrecadação e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos acessórios para animais far-se-á sem ônus para o Poder Executivo, conforme consta no artigo 6º deste projeto, sendo que os custos decorrentes do transporte e demais atividades necessárias para o alcance das finalidades desta lei correrão às despesas das entidades partícipes do Programa.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 22 de fevereiro de 2024.

Vereadora Autora **ERIKA DA LIGA DO BEM**
REPUBLICANOS

Vereador Autor **PALHINHA**
UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=RGXB502WE4UG3MAC>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RGXB-502W-E4UG-3MAC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RGXB-502W-E4UG-3MAC
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>